GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1HH8-DLAS-79MC-7OMA

A C Ó R D Ã O

TC-013016.989.23-8 (ref. TC-002962.989.21-6)
Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV.
Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV, relativo ao exercício de 2021.
Responsável(is): Carlos Sérgio Dias Paião (Presidente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/05/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Jaligson Hirtácides de Assis (OAB/SP nº 16.457), Matheus Victor Calheiros (OAB/SP nº 57.081) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. CONJUNTO DE FALHAS. RECEBIMENTO DE APORTES DO MUNICÍPIO SEM CORREÇÃO PELO IPCA. RENTABILIDADE DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS ABAIXO DA META E DA INFLAÇÃO, CONFIGURANDO PERDA REAL DOS RECURSOS APLICADOS. DÉFICIT ATUARIAL. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA OBTIDO POR VIA JUDICIAL. EVIDENCIAÇÃO IMPERFEITA DO PASSIVO JUDICIAL. AFASTAMENTO DA MULTA APLICADA AO GESTOR, EM PROL DA SEGURANÇA JURÍDICA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 06 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do

Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se a sentença que julgou irregulares as contas da Autarquia, relativas ao exercício de 2021.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1HH8-DLAS-79MC-7OMA